**CONTRATO Nº 336/2015 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, 720, na cidade de São Marcos RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE**; e, **COMERCIAL DE MEDICAMENTOS HMBM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.971/0001-34, estabelecida na Rua Osvaldo Aranha, nº 1146, em São Marcos – RS, neste ato representada pela Sra. Marta Ballardin Miotto, portadora do CPF nº 384.421.080-68, residente e domiciliada na cidade de São Marcos – RS, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado o que segue, conforme **Processo nº 569/2015**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Tem o presente instrumento, por objeto, a aquisição de medicamentos, conforme relação abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **QUAt** | **Unid.** | **Descrição** | **PREÇO UNIT.** | **PREÇO TOTAL** |
|  | 180 | CP | GALVUS MET 50/850MG | 2,4623 | 443,22 |
|  | 90 | CP | ZYLORIC 300MG | 1,0977 | 98,79 |
|  | 90 | CP | LIPTOR 10MG | 4,1317 | 371,85 |

**913,86**

Não assistirá direito à indenização a CONTRATADA caso não seja consumida toda a quantidade de materiais discriminada na presente cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo e Forma de entrega do objeto:**

A CONTRATADA deverá entregar o medicamento especificado na cláusula anterior**, no prazo máximo de 10 dias, após a solicitação, sendo esta feita por e-mail, podendo a entrega ser fragmentada, dentro deste prazo.**

**O pagamento será realizado no prazo de até 10 dias, após a entrega dos medicamentos.**

**Parágrafo único –** Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sita na Rua Dr. Raimundo Pessini, 920, N/C - CEP 95.190-000, durante o horário das 8 às 11h50min e das 13h30min às 17h30min, na sala 30, 2º andar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço e forma de pagamento:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total por fatura na forma mencionada na cláusula anterior pela aquisição do(s) medicamento(s) descrito(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato e respectiva Nota Fiscal.

Eventual impontualidade quanto ao prazo de pagamento, não dará direito ao Contratado, o percebimento dos encargos decorrentes da atualização monetária, juros moratórios e multas.

Não será permitido cobrança bancária através de boletos.

**Parágrafo Único:** Toda e quaisquer despesas decorrentes de frete ou qualquer outra efetuada, correrá por conta da CONTRATADA, ou seja, o preço ofertado total é para o produto posto no local de entrega.

**CLÁUSULA QUARTA - Do reajuste por atraso no pagamento:**

O pagamento realizado após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de sua efetivação, e correção monetária pelo índice INPC-IBGE, pro-rata dia.

**CLÁUSULA QUINTA: Do preço**

O preço ora ajustado não sofrerá reajuste no período contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - Do prazo do contrato:**

O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar na data de sua assinatura e tendo como prazo final, o prazo de **90 (noventa) dias** quando será extinto, independentemente de notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária **90146 da Secretaria da Saúde**.

**CLÁUSULA OITAVA - Da inexecução do contrato:**

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 20% sobre o valor total do contrato em caso de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

As sanções acima citadas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA NONA - Da rescisão contratual:**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, e nas seguintes situações:

I - na situação descrita na cláusula oitava;

II - no caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

III - por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

IV - no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

V - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

VI - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das conseqüências da rescisão**

Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá ela, além das conseqüências antes previstas, as legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Vinculação ao instrumento convocatório:**

O presente contrato está vinculado ao **Processo nº 569/2015**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:**

O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do Foro:**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Marcos, 06 de AGOSTO de 2015

CONTRATANTE CONTRATADA